



DELIBERAÇÃO N.º 124/CD/2014

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogéneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2014, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 114/CD/2014, de 18 de setembro de 2014, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.os 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados dois novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2014, que consta do anexo I da Deliberação n.º 114/CD/2014, de 18 de setembro de 2014, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante,

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

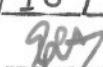
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.os 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 - Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de novembro de 2014, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2014.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de novembro de 2014.

Lisboa, 16 de outubro de 2014

O Conselho Diretivo:

PRESENTE À SESSÃO DO	
C.D DE <u>16 / 10 / 2014</u>	
○ Presidente	
EURICO CASTRO ALVES	
○ Vice-Presidente	
HELEDER MOTTA FILIPE	
A Vogal	
	PAULA DIAS DE ALMEIDA
ATA N.º <u>90 / c0 / 2014</u>	

Anexo

Grupo Homogéneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
	5591300	Metilfenidato Farmoz		Comprimido de liberação prolongada		18 mg	30 unidade(s)	21,51	21,51			28,95
GH1015	5444351	Metilfenidato Sandoz	Metilfenidato	Comprimido de liberação prolongada	Oral	18 mg	30 unidade(s)	21,98	21,98	0,9651	1,4456	28,95
	4260881	Concerta		Comprimido de liberação prolongada		18 mg	30 unidade(s)	43,37	43,37			28,95
GH1016	5563978	Pramipexol Aurobindo	Pramipexol	Comprimido	Oral	0,35 mg	30 unidade(s)	9,38	9,38	0,3126	0,3126	9,38

RG - Regime Geral
 Unidade(s) - Fracções associadas à toma individual